

HORÓSCOPO

Áries

talvez seja necessário ser mais flexível para se tomar decisões para a carreira ou para firmar planos significativos para o futuro. O céu pede atenção com as palavras e desenvoltura para lidar com pessoas próximas e informações.

Touro

Uma pessoa importante o ajuda a desenvolver projetos ou a mover estruturas para a realização de estudos, viagens e divulgação de informações. Uma conversa pode mudar a sua percepção. O céu pede flexibilidade para os negócios e investimentos.

Gêmeos

É necessário ter foco para organizar as finanças e as estruturas que de alguma forma se relacionam com o seu trabalho e a sua rotina. Busque olhar para as suas necessidades pessoais com mais carinho e dedicação.

Câncer

A maturidade o leva a tomar decisões importantes para o casamento ou para relações comerciais. A vida pede de você um olhar mais profundo para o campo dos sentimentos, principalmente aqueles que geram expectativas e medos.

Leão

Você está encarando uma forma de trabalhar com maior dedicação, e essa postura lhe dá condições de assumir compromissos viáveis. Busque perceber as nuances que movem os grupos e as atividades com outras pessoas.

Virgem

O momento é muito positivo para desenvolver toda a sua capacidade e a sua vocação. O céu lhe traz excelentes oportunidades de se organizar para realizar atividades que lhe deixam em destaque e feliz. Busque perceber como deseja concretizar os planos futuros e a carreira.

Libra

As relações familiares passam por uma fase madura, o que o ajuda a organizar um formato apropriado para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Há compromissos financeiros, mas você é levado também a perceber como deve atuar com a divulgação de informações e contatos com pessoas que estão distantes.

Escorpião

É um excelente dia para assumir compromissos viáveis para o seu desenvolvimento pessoal. As relações com as pessoas do seu convívio lhe proporcionam crescimento e maturidade. O céu pede que você reflita sobre mudanças e recursos compartilhados.

Sagitário

Apesar das aflições pela quais você vem transitando, o dia favorece os compromissos financeiros. O céu indica que você está consciente das suas responsabilidades. É essencial refletir sobre as relações, principalmente sobre as relações comerciais.

Capricórnio

Você está consciente das responsabilidades e dos compromissos que deve assumir para o seu próprio desenvolvimento. O céu pede de você posturas e comportamentos condizentes com o momento. Busque analisar o modo como você está lidando com a rotina, a saúde e o trabalho.

Aquário

Você chega a uma conclusão importante para o alcance do seu desenvolvimento profissional e para ancorar planos futuros. Pode ser que você receba algum tipo de ajuda e apoio. Busque perceber as suas necessidades emocionais e afetivas.

Peixes

É um bom dia para assumir compromissos profissionais, principalmente aqueles que envolvem amigos e atividades em equipe. Você está maduro, mas deve levar em consideração as possibilidades financeiras. Busque analisar as relações familiares e as resoluções envolvendo o imóvel.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

CARLOS JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COM-
PRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 122/2019

O Município de Porto Real /RJ, através da Secretaria Municipal de Licitações Compras e Contratos torna público que realizará às 14 horas, do dia 27 de Novembro de 2019 na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal no Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Etorre, 442, Centro Porto Real, RJ, licitação nº 122/2019 na modalidade Pregão na forma presencial, tipo menor preço, objetivando CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO conforme especificações contidas no edital e seus anexos que é parte integrante do Processo Administrativo nº 7169/2019. O Edital poderá ser retirado no portal oficial do município no endereço eletrônico <https://www.portoreal.rj.gov.br>. Para retirada do edital na Secretaria de Licitações Compras e Contratos os interessados deverão trazer: 1 (uma) resma (500 folhas) de papel sulfite tamanho A4 branco e documentos de identificação civil. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 7.274.910,96 (sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Porto Real, 12 de novembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2019

- 01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
- 02 - CONTRATADO: Braga e Neto Comércio e Representação Eireli
- 03 - OBJETO: Aquisição de fita de glicemia capilar para aparelho accu-check, com comodato de 40 aparelhos
- 05 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 02-13.01.00-10-301-0016-2.013-3.3.90.30.00-1.214.0000-942/2019 Ficha 050
- 06 - NOTA DE EMPENHO: 942/2019
- 07 - VALOR GLOBAL: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
- 08 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4617/2019
- 09 - PRAZO: 12 (doze) meses
- 10 - DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro 2019

Luiz Fernando Curty Jardim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 045/2019

- 01 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real.
- 02 – Contratado: Selles Manutenção e Instalação de Rede Elétrica Ltda
- 03 - Objeto: Termo de aditamento de prorrogação de

prazo ao contrato em pauta
04 - Embasa/Modalidade: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
05 - Processo Administrativo Nº: 1695/2019
06 – Prazo: 07 (sete) meses com início em 15/12/2019 e com o término em 15/07/2019
07 – Valor: R\$ 222.344,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais)
08 - Data da Assinatura: 06 de novembro de 2019.

Reinaldo José Raimundo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 035/2018

- 01 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real.
- 02 – Contratado: Comal Construtora Ltda
- 03 - Objeto: Termo de aditamento de alteração quantitativa e qualitativa do contrato em pauta
- 04 - Embasa/Modalidade: Art. 65, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 05 - Processo Administrativo Nº: 1529/2018
- 06 – Valor: R\$ 172.748,54 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
- 07 - Data da Assinatura: 18 de outubro de 2019.

Luiz Tavares de Melo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD
ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

12 DE NOVEMBRO DE 2019. PUBLICADO EM
13/11/2019 – CÓD-PMBR 211.

LEI Nº 1.601 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera procedimentos relativos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Belford Roxo – COMSEA, revoga a Lei 1.564 de 21 de novembro de 2017, e dá outras providências.”.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela lei 1.142 de 04 de outubro de 2007, no âmbito do município de Belford Roxo, com caráter consultivo e de assessoramento, constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, garantido o direito à alimentação e à soberania alimentar, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

Art. 2º- Ao COMSEA, órgão de assessoramento imediato à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, compete:

- I - Estabelecer diálogo permanente entre os representantes governamentais e sociedade civil nele representados para a formulação de políticas públicas que visam vincular a Segurança Alimentar, o princípio da soberania alimentar e o direito humano à alimentação;
- II – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- III – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
- VI – Instituir mecanismos permanentes de articulação com os órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e convergência das ações que integram o SISAN;
- VII – Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será anterior à Conferência Estadual, que deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual. Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto de 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, a partir dos seguintes critérios:

- I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais e seus respectivos suplentes responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional designados pelo responsável da secretaria correspondente, composto da seguinte forma:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
 - d) 3 (três) representantes de Secretarias Municipais afins.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, observando-se o seguinte:

- a) A escolha dos representantes da Sociedade Civil será feita em fórum próprio a ser coordenado pelo COMSEA, na última reunião ordinária que anteceder ao término do mandato, com ampla divulgação e convocação das entidades e órgãos interessados;
- b) As entidades, organizações e órgãos interessados deverão ter em consignado em seu estatuto no rol de objetivos da entidade ou órgão interessado a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada DHAA e a Soberania Alimentar. No caso de não estar consignada no Estatuto a Promoção do Direito Humano à Alimentação e a Soberania Alimentar, a entidade, as organizações ou os órgãos interessados deverão assinar um termo de compromisso para promoção de ações de (EAN) Educação Alimentar e Nutricional e Promoção ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
- § 1º Será assegurada a participação de Representantes de Agricultores Familiares que possuem atividades no município congregando as pessoas destinatárias da Política de Segurança Alimentar. Os representantes de Agricultores Familiares deverão apresentar histórico do grupo, do movimento ou fórum que demonstrem o protagonismo na área, documentos constitutivos (ata de assembleia, carta de princípios ou regimento interno);
- § 2º Será assegurada a participação de Organizações que representam os trabalhadores rurais;
- § 3º As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) devem ter efetiva atuação no Município;
- § 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) serão nomeados por Decreto Municipal;
- § 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com direito a voz e voto;
- § 6º O mandato dos conselheiros governamentais e da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução;
- § 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser

justificadas em comunicação por escrito à presidência;

§ 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será presidido por um dos seus integrantes dentre os representantes da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regimento interno, e designado pelo Chefe do Executivo; § 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) terá uma mesa diretora composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, escolhido dentre os Conselheiros Titulares por seus pares na reunião de posse do Conselho, coincidindo o seu mandato com o do Conselho, observando-se o § 4º do Art. 3º.

§ 10. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente;

§ 11. A atuação dos Conselheiros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º - Para inscrição das entidades, organizações e órgãos interessados no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será necessária apresentação de:

- I - Ata de eleição e Posse da Diretoria atual;
- II - Relatório de atividades referentes aos 2 (dois) últimos anos;
- III - Declaração de Funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- IV - Estatuto da entidade devidamente registrado;
- V - CNPJ válido.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituirá comissões e grupos de trabalho para deliberações internas sobre a política de Segurança Alimentar e Nutricional, a fim de promover maior efetividade nas ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Soberania Alimentar.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) prestará apoio administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), constando de dotação orçamentária as despesas previstas para o exercício.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á ordinariamente em reuniões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou ao menos pela maioria relativa, com antecedência mínima de cinco dias, respeitando-se, em qualquer hipótese, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros para deliberações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 1.564 de 21 de novembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.602 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Conselho do Plano Diretor Participativo (CONPLANDP) do Município de Belford Roxo – RJ e dá outras providências.”

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,



BATATA DOCE FRITA

Ingredientes

Batata doce/ Sal a gosto/ Óleo

Modo de preparo

Descasque as batatas, e corte em rodelas finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas.

Frite em óleo quente.

Depois de fritas polvilhe com sal fino.

Sirva como acompanhamento de carne de porco.

BOLO DE MILHO VERDE

Ingredientes

5 espigas de milho verde (não muito duras)/ 2 copos de leite/ 3 ovos inteiros/ 2 xícaras (chá) de açúcar/ 1 xícara (chá) de farinha de trigo/ 1 1/2 colher (sopa) de manteiga/ 1 xícara (chá) de queijo parmesão ralado/ 1 colher (sopa) de fermento em pó

Modo de preparo

Bata no liquidificador todos os ingredientes.

Coloque numa assadeira untada e leve para assar em fogo médio.

Sirva em seguida.

BOLO DE PUBA AMANTEIGADO

Ingredientes

1/2 xícara (chá) de manteiga ou margarina/ 2 xícaras (chá) de açúcar/ 4 ovos/ 3 xícaras (chá) de massa de puba/ 1 xícara (chá) de leite de coco/ 1 pitada de sal/ 1 colher (chá) de fermento

Modo de preparo

Bata bem o açúcar com a manteiga e as gemas.

Junte os outros ingredientes menos as claras que são batidas em neve. Junte as claras delicadamente.

Coloque em assadeira untada e polvilhada e leve para assar em forno forte.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

LEI: de instrumentos jurídicos, quando for o caso:

I - o cumprimento das diretrizes de uso e ocupação do solo expressas no Plano Diretor;

II - a compatibilidade do uso e do tamanho da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - a compatibilidade do uso e do tamanho da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;

IV - a compatibilidade do uso e do tamanho da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

Art. 9º O Conselho do Plano Diretor Participativo dará efetividade ao princípio do desenvolvimento sustentável quando auxiliar o Poder Público na construção de um planejamento municipal que garanta, de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, o direito:

I - à terra urbana;

II - à moradia;

III - ao meio ambiente;

IV - ao saneamento ambiental;

V - à infraestrutura urbana;

VI - ao transporte;

VII - aos serviços públicos;

VIII - ao trabalho;

IX - ao lazer;

X - à identidade cultural.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo:

I - estabelecer as prioridades municipais na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar a implantação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, pela proposição de alterações;

IV - emitir parecer, por solicitação do Órgão de Planejamento e Urbanismo do Município, sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;

V - emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

VI - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

VII - acompanhar e opinar a respeito da regulamentação legal e da implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão, bem como sobre outros que venham a ser criados por leis municipais, estaduais e federais;

VIII - emitir parecer em processos relativos à aplicação dos instrumentos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da legislação específica;

IX - opinar e acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;

X - acompanhar a elaboração dos projetos de lei que regulamentarão o Plano Diretor Municipal, em especial as leis de uso e ocupação do solo, de parcelamento do solo, de obras, de posturas, do sistema viário e do perímetro urbano;

XI - acompanhar o desenvolvimento urbano do Município, propondo a correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;

XII - avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e propor novas soluções;

XIII - assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município;

XIV - garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;

XV - constituir um fórum independente e permanente de debates da gestão urbana no Município;

XVI - integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do desenvolvimento e planejamento urbano do Município, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XVII - avaliar periodicamente e propor, sempre que necessário, alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal, dentre eles:

a) Lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) Lei do Sistema Viário;

c) Código de Obras;

d) Código de Posturas;

e) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

f) Lei do Perímetro Urbano.

XVIII - garantir a supremacia das diretrizes do Plano Diretor do Município em relação às políticas setoriais;

XIX - promover a integração das políticas setoriais do desenvolvimento e planejamento urbano no Município;

XX - coordenar estudos para ordenar o crescimento do Município de maneira a não comprometer o meio ambiente e atender aos interesses sociais da população;

XXI - auxiliar na preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, construído e cultural do Município;

XXII - assegurar e coordenar o desenvolvimento de uma política municipal que objetive a descentralização urbana e o aproveitamento de todas as potencialidades de trânsito, de acordo com as diretrizes viárias definidas no Plano Diretor Municipal;

XXIII - propor ações e programas visando a integração das áreas rural e urbana, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XXIV - convocar e organizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, a Conferência Municipal de Política Urbana;

XXV - elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir das diretrizes estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 11. O Conselho do Plano Diretor tem por estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria.

Art. 12. A Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

§ 1º Os membros da Presidência serão eleitos em plenário, por votação individual da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, em assembleia, previamente convocada com no mínimo quinze dias de antecedência da data da eleição, mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de abrangência municipal.

§ 2º Os membros da Presidência terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13. A Secretaria do Conselho será formada por representantes da Prefeitura Municipal, sendo composta pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 14. O Conselho do Plano Diretor Participativo apresentará composição híbrida, composto por representantes do executivo municipal, territorial, legislativo municipal, da sociedade civil organizada, e de outros órgãos, totalizando um número de 13 (treze) representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A representação do executivo municipal se dará por meio de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

g) 1 (um) representante da Casa Civil;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A representação de outros Órgãos e da sociedade civil organizada se dará por meio de 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos pela seguinte forma:

a) 1 (um) membro representante de órgão ou entidade com notória participação no desenvolvimento do município;

b) 1 (um) membro com expressiva representação comunitária.

§ 3º A representação territorial se dará por meio de 2 membros, sendo 1 (um) pertencente à área urbana, escolhido entre os presidentes das Associações dos bairros e 1 (um) membro representante da área rural, escolhido entre as comunidades rurais.

§ 4º A representação do legislativo municipal se dará por meio de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 5º Caso as entidades referidas no parágrafo 2º deste artigo não indiquem representantes, poderão ser buscados representantes em outras entidades, a critério do Poder Executivo.



CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3 colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal. Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos. Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual. Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ARROZ DE FORNO

Ingredientes

4 xícaras (chá) de arroz cozido 100 gramas de queijo mussarela ralada 100 gramas de açaí cortado em cubos pequenos 1 cenoura ralada 2 colheres (sopa) de salsa (ou salsinha) picada 2 unidades de ovo 1 xícara (chá) de leite 1/2 copo de requeijão 1 xícara (chá) de queijo parmesão ralado • sal a gosto • pimenta-do-reino a gosto

Modo de preparo

Em uma tigela, misture o arroz, a mussarela, o presunto, a cenoura e a salsa. Coloque em um refratário untado com margarina. No liquidificador, bata os ovos, o leite, o requeijão, o queijo ralado, o sal e a pimenta. Despeje sobre o arroz e asse no forno, preaquecido, a 200 °C durante 30 minutos ou até dourar.

ARROZ DE TACACÁ

Ingredientes

1 xícara (chá) de arroz arbóreo cozido/ 1 xícara (chá) de tucupi/ 50g de camarões secos/ 1/4 xícara (chá) de jambu cozido e picado

Modo de preparo

Em uma frigideira, coloque o arroz e acrescente o tucupi e os camarões, mexendo sempre. Deixe cozinhar até reduzir o volume à metade e ficar cremoso. Acrescente o jambu picado, misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho do Plano Diretor Participativo ocorrerá:

- I - Para os representantes do executivo municipal e demais órgãos, através de indicação do respectivo ente, Secretaria ou Setor a que pertençam, conforme o caso.
- II - Para o caso dos representantes da sociedade civil organizada, através de indicação no âmbito da respectiva agremiação, ou na impossibilidade de indicação, através de votação em reunião específica;
- III - Para o caso dos representantes territoriais pertencentes à área urbana, através de indicação dos presidentes das Associações de bairros;
- IV - Para o caso do representante territorial pertencente à área rural, através de indicação da entidade de classe.
- V- Para os representantes do legislativo municipal, por meio de indicação do respectivo ente.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por uma única vez.

Parágrafo único. No caso dos representantes da sociedade civil organizada, do executivo municipal e do legislativo municipal, os mandatos poderão ser reduzidos acaso os respectivos órgãos e agremiações decidam por indicar novos representantes.

Art. 17. O exercício da função de membro do Conselho do Plano Diretor Participativo é considerado como serviço público relevante, honorífico e sem remuneração.

**CAPÍTULO V
DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 18. Todas as sessões do Conselho do Plano Diretor Participativo serão públicas e todos os seus atos e deliberações deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias através de convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 19. O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, poderá redundar na exclusão do membro ausente, através de deliberação, por maioria simples, do Plenário do Conselho.

Art. 20. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo serão realizadas por maioria simples dos seus membros, desde que presente metade do Plenário nas respectivas Sessões.

Art. 21. Todas as atas, deliberações e resoluções do Conselho deverão ser publicadas no site oficial do Município, em link próprio do Plano Diretor.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Conselho do Plano Diretor Participativo poderá instituir Câmaras Técnicas, para temas específicos, e ainda recorrer a servidores do Município e a técnicos de entidades de notória especialização em assuntos de interesses específicos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir suporte financeiro, técnico, operacional e administrativo, necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, utilizando-se de dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

§ 2º O local da Sede do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo deverá ser designado pela Prefeitura Municipal, devendo ser dotado de estrutura adequada para a realização das Sessões do Plenário.

Art. 23. A instalação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e a composição de seus membros deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 24. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo deverá elaborar seu regimento interno, a ser aprovado mediante Decreto do Prefeito.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº0288/GP/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
Tomar sem efeito. AS PORTARIAS Nº 0285, 0286,

e 0287/SEMAD/2019 DE 05/11/2019, publicada em 06/11/2019.

PORTARIA Nº0289/GP/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar de 11 de novembro de 2019, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LUCIO CASSIO CARNEIRO SOBRAL, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Esporte e Lazer, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº5059/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, contar de 21 de novembro de 2019, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ITAMAR DE BRITO MATOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Urbana.

PORTARIA Nº5060/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, VANESSA SOARES DE OLIVEIRA DIAS, do cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº5061/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, DAVID DIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº5062/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, KATIA DANIELE CARDOSO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, da Casa Civil.

PORTARIA Nº5063/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARLON CORREIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, na Casa Civil.

PORTARIA Nº5064/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, VALMIR FREITAS CARNEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº5065/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LEONARDO DA SILVA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº5066/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, NELSON DE OLIVEIRA ROQUE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº5067/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, VALMIR FREITAS CARNEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº5068/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2019, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Executivo de Assuntos Odontológicos, símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

EDNA SIQUEIRA DA ROCHA
SERGIO LEONARDO SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº5069/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2019, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviços Odontológicos, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Saúde.

LETICIA PAULA MACEDO DE LIMA ALVES
MARIA ANTONIA MAULAZ MODESTO
WILZA CARLA DA SILVA ESTROLEGO
DORALICE DA SILVA PEREIRA
ALESSANDRA SANT'ANNA DA SILVA
JOYCE BATISTA CARDOSO CAMINHA

PORTARIA Nº5070/SEMAD/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomear, a contar de 13 de novembro de 2019, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Saúde.

JULIANA EVANGELISTA DA SILVA FRANCESCHI
CATHERINE DA SILVA BALBINO

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

ERRATAS:

NA PORTARIA Nº4957/SEMAD/2019 DE 08/11/2019, publicado em 09/11/2019.

ONDE SE LÊ: PAULO ROBERTO;

LEIA-SE: PAULO ROBERTO BRITO COSTA.

NA PORTARIA Nº4962/SEMAD/2019 DE 08/11/2019, publicado em 09/11/2019.

ONDE SE LÊ: GILSON DA COSTA BATISTA;

LEIA-SE: GEILSON DA COSTA BATISTA.

NA PORTARIA Nº4971/SEMAD/2019 DE 08/11/2019, publicado em 09/11/2019.

ONDE SE LÊ: WILLIANDE ORAES COSTA;

LEIA-SE: WILLIAM DE MORAES COSTA.

NA PORTARIA Nº4967/SEMAD/2019 DE 08/11/2019, publicado em 09/11/2019.

ONDE SE LÊ: PHELIPPE LAURET ANDRADE DOS SANTOS;

LEIA-SE: PHILIPPE LAURET ANDRADE DOS SANTOS.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS-SEMO-CAP

PORTARIA Nº 038/SEMOCAP/2019 DE 12 de NOVEMBRO DE 2019

Substitui membro e dá nova redação à Portaria nº 019/SEMOCAP/2019 de 28/05/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

A comissão de fiscalização será composta pelos servidores, Agrinaldo Gaia Rigaard matrícula 11/20.909, Quisila Corrêa Meireles matrícula 60/068.881, em substituição a Mara Aparecida Macedo matrícula 11/17.981 e José Herculano Taboza matrícula 10/17.869, sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem as Obras de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Prédios do CRAS e CREAS - neste município de Belford Roxo, bem como o contido nos autos do processo administrativo n.º 52/00156/2017, produzindo seus efeitos a contar da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 039/SEMOCAP/2019 DE 12 de NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI a comissão de fiscalização, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, POSTO DE SAÚDE E PRAÇA DA PALMEIRINHA -NO BAIRRO ANDRADE DE ARAÚJO -NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

A comissão de fiscalização será composta pelos servidores, Vinicius Resende Mamede matrícula 60/70.170, Roberto Lucas Santana Juvêncio matrícula 60/70.713 e Felipe Gonçalves Pedro matrícula nº 60/70.519 sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem a obra de Construção de Escola, Posto de Saúde e Praça da Palmeirinha– no bairro Andrade de Araújo- neste município de Belford Roxo, bem como o contido nos autos do processo administrativo n.º 52/26/2019 volumes I, II e III, Contrato nº 004/SEMOCAP/2019, Concorrência Pública nº 004/2019 produzindo seus efeitos a contar da publicação desta portaria.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos, Captação de Recursos e Convênios